

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO N. 0004/2012

Normatiza o pagamento, com recursos próprios ou de terceiros, da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) de que trata o art. 76-A da Lei n. 8.112/1990, de 11/12/1990, regulamentada pelo Decreto n. 6.114/2007, de 15/5/2007.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO E REITOR DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais considerando:

- I o disposto no Acórdão do Tribunal de Contas da União n. 3005/2009 – que trata do pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, conforme entendimento já contido na Decisão n. 473/1996-Plenário;
- II o estabelecido no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e leis infraconstitucionais;
- II a Resolução da Reitoria n. 0003/2010, de 19 de janeiro de 2010, que constituiu o Grupo Técnico de Trabalho para normatizar a contratação e os pagamentos de serviços de terceiros a pessoas físicas e de bolsas de pesquisa no âmbito da FUB;
- IV o estabelecido no Decreto n. 6.114/2007, de 15 de maio de 2007;
- V o disposto no art. 3º do Decreto n. 7.203/2010, de 4 de junho de 2010;
- VI o disposto na Nota Informativa n. 17/2011/DENOP/SRH/MP, 6 de julho de 2011,

RESOLVE:

- Art. 1º Normatizar o pagamento, com recursos próprios ou de terceiros, da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) de que trata o art. 76-A da Lei n. 8.112/1990, de 11/12/1990, regulamentada pelo Decreto n. 6.114/2007, de 15/5/2007.
 - Art. 2º O pagamento da GECC, no âmbito da Fundação Universidade de Brasília (FUB), passa a obedecer ao disposto nesta Resolução.
 - Art. 3º A GECC pode ser paga ao servidor pela execução das seguintes tarefas eventuais e temporárias que extrapolam o vínculo administrativo permanente de:
- 

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

- I instrutoria em curso de formação, em curso de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído para servidores no âmbito da Administração Pública;
- II instrutoria em cursos externos cujo público-alvo não seja servidores públicos, conforme Acórdão do TCU n. 3.005/2009, itens 9.3.2.1, 9.3.2.2 e 9.3.2.3;
- III banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;
- IV logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular, para as seguintes atividades:
 - a) planejamento;
 - b) coordenação;
 - c) supervisão;
 - d) execução;
 - e) avaliação de resultados.

Art. 4º É vedado o pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso a:

- I servidor na execução de atividades inerentes às atribuições ordinárias do cargo efetivo ocupado na FUB;
- II servidor que estiver em gozo de férias, afastamentos ou quaisquer licenças, remuneradas ou não;
- III servidor inativo ou aposentado, conforme disposto na Nota Informativa n. 17/2011/DENOP/SRH/MP, de 6 de julho de 2011;
- IV pessoa física não vinculada à Administração Pública Federal.

Art. 5º A GECC não será devida pela realização de treinamento em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos que sejam relativos às competências do servidor na Instituição.

Art. 6º Os valores limites de remuneração por serviços prestados por servidores do quadro permanente da FUB, previstos na GECC, estão definidos na tabela do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º A carga horária anual para a GECC não poderá ultrapassar 120 horas.

§ 1º As horas trabalhadas em atividades inerentes a cursos, concursos públicos ou exames vestibulares, quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, deverão ser compensadas no prazo de até um ano.

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

§ 2º É da chefia imediata a responsabilidade pelo acompanhamento do cumprimento da compensação das horas a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º É de responsabilidade do órgão que promover o evento verificar previamente no sistema de controle das horas trabalhadas o cumprimento do limite máximo de horas de trabalho anuais, previsto no *caput* do art. 6º do Decreto n. 6.114/2007, de 15 de maio de 2007.

Art. 8º Em casos excepcionais, em que seja necessária carga horária superior ao limite de 120 horas anuais, o gestor do projeto/programa deverá encaminhar solicitação de acréscimo de horas, com justificativa, para a apreciação do Magnífico Reitor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 horas anuais adicionais, não ultrapassando 240 horas anuais.

Art. 9º O pagamento da GECC referente às atividades desempenhadas em outras instituições públicas federais por servidores da FUB deverá ocorrer na forma do Decreto n. 6.114/2007.

Art. 10. Todo pagamento da GECC no âmbito da FUB deverá ser, obrigatoriamente, efetuado por meio de Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE).

Art. 11. Caberá ao Decanato de Gestão de Pessoas criar mecanismos de controles dos limites de carga horária fixados nesta Resolução, envolvendo as atividades desenvolvidas nos assentamentos funcionais dos servidores.

Art. 12. Caberá ao Decanato de Gestão de Pessoas criar mecanismos de controles dos limites de remunerações fixados nesta Resolução, bem como dos processos de pagamento.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 13 de novembro de 2012.

José Geraldo de Sousa Junior
Reitor

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

ANEXO I

VALORES MÁXIMOS DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO POR HORA TRABALHADA

- a) Instrutoria em curso de formação ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	VALORES MÁXIMOS R\$1,00 POR HORA TRABALHADA
Instrutoria em curso de formação de carreiras	2,20%	265,79
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	2,20%	265,79
Instrutoria em curso de treinamento	1,45%	175,18
Tutoria em curso a distância	1,45%	175,18
Instrutoria em curso gerencial	2,20%	265,79
Instrutoria em curso de pós-graduação	2,20%	265,79
Orientação de monografia	2,20%	265,79
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,75%	90,61
Coordenação técnica e pedagógica	1,45%	175,18
Elaboração de material didático	1,45%	175,18
Elaboração de material multimídia para curso a distância	2,20%	265,79
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	2,20%	265,79

- b) Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	VALORES MÁXIMOS R\$1,00 POR HORA TRABALHADA
Exame oral	2,05%	247,67
Análise curricular	1,20%	144,98
Correção de prova discursiva	2,20%	265,79
Elaboração de questão de prova	2,20%	265,79
Julgamento de recurso	2,20%	265,79
Prova prática	1,75%	211,42

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Análise crítica de questão de prova	2,20%	265,79
Julgamento de concurso de monografia	2,20%	265,79

c) Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame vestibular – planejamento, coordenação, supervisão e execução.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	VALORES MÁXIMOS R\$1,00 POR HORA TRABALHADA
Planejamento	1,20%	144,98
Coordenação	1,20%	144,98
Supervisão	0,90%	108,73
Execução	0,75%	90,61

d) Aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de exame vestibular ou de concurso público.

ATIVIDADE	PERCENTUAIS MÁXIMOS POR HORA TRABALHADA	VALORES MÁXIMOS R\$1,00 POR HORA TRABALHADA
Aplicação	0,45%	54,37
Fiscalização	0,90%	108,73
Supervisão	1,20%	144,98

Ref. Vencimento Básico Máximo da Administração Pública Federal: Tribunal Marítimo – Juiz-Presidente do Tribunal Marítimo R\$ 12.081,36.

